

FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ – FMIT
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR FMIT N.º 06/2023, de 22 de junho de 2023.

Aprovação do Regulamento do Biotério da Faculdade de
Medicina de Itajubá – FMIT

A Presidente do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT, mantida pelo Centro de Ciências em Saúde de Itajubá – CCSI, no uso de suas atribuições que lhe conferem o ato de autorização do Ministério da Educação, o ato da sua contratação e nomeação conforme Portaria FMIT/Afya nº01, de 28 de março de 2023, o Regimento Interno da Faculdade Medicina de Itajubá e, ainda, em consonância com a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

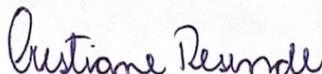
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Regulamento do Biotério da Faculdade de Medicina de Itajubá – FMIT, constante do Anexo Único desta Resolução, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 2.º Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário até presente data.

Publicada em 23 de junho de 2023

Itajubá – Minas Gerais, 23 de junho de 2023.


Cristiane Resende

Presidente do Conselho Superior - FMIT


Cristiane Resende
Diretora Geral
FMIT-Portaria Nº01 de 28/03/2023

REGULAMENTO DO BIOTÉRIO DE EXPERIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO

Este regulamento tem por finalidade normatizar o processo de desenvolvimento de pesquisas no Biotério prof. José Renan da Cunha Melo da Faculdade de Medicina de Itajubá (FMIT), estabelecendo normas, fluxo e procedimentos gerais a serem adotados por todos os professores/pesquisadores.

TÍTULO I DO BIOTÉRIO E DAS NORMAS

Art 1. O Biotério de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina de Itajubá foi criado com o objetivo de fornecer aos pesquisadores condições técnicas e de infraestrutura necessárias para a manutenção de animais. Portanto, o biotério é um cenário de experimentação e/ou manutenção de animais, onde se espera que o procedimento seja ético, isso é, sejam garantidas as condições adequadas para o bem-estar e de vida dos animais.

Parágrafo Único: De acordo com a Diretriz Brasileira de Prática para cuidado e utilização de Animais para fins científicos e didáticos (DBPA) de 14 de agosto de 2012, (Edital MCTI, nº1), Biotério de Experimentação é considerado local que recebe animais criados no biotério de produção e abriga, por um período superior a 12 horas, animais em experimentação. É geralmente, associado ao laboratório de pesquisa.

Art 2. Esta normalização tem como objetivo orientar e padronizar o funcionamento do biotério de experimentação animal e a utilização de animais destinados a em experimentação, garantindo que estes recebam os cuidados adequados. O bom gerenciamento das condições de manutenção permite aos animais desenvolver-se em perfeito estado de saúde, assim garantindo a fidelidade dos resultados esperados de acordo com cada modelo animal.

TÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art 3. O horário de funcionamento do biotério em DIAS ÚTEIS:

- Manhã: 07:00 horas – 11:00 horas. Com exceção quarta-feira.
- Tarde: 13:00 horas – 17:00 horas.
- Todas as quartas-feiras no período na manhã é realizada a lavagem do Biotério.
- O biotério estará disponível para pesquisa até as 22:00 horas. Para a utilização do biotério **FORA** do horário de funcionamento, deve ser solicitado ao coordenador Técnico autorização expressa para a entrada.

CAPITULO III

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO BIOTÉRIO DA FMIT

Artigo 4: O Biotério de Experimentação foi classificado como Nível I de Biossegurança Animal. São normas de utilização do Biotério:

4.1. Para entrada no biotério e para realização de pesquisas

- I. Apresentar o Certificado do Curso de Capacitação de Pesquisadores oferecido pelo Biotério FMIT;
- II. Não é permitida a entrada de crianças, parentes, amigos ou quaisquer pessoas não autorizadas no Biotério;
- III. Não é permitido o uso de qualquer parte do Biotério para realização de festas ou comemorações.

4.2. Para uso do biotério

- I. É obrigatório o uso de avental comprido, de manga longa, abotoado e limpo, pois o mesmoprotege a roupa de contaminação;
- II. Só é permitida a entrada de pessoas que estiverem com calça comprida e sapato fechado para evitar acidentes;
- III. Não utilizar cosméticos durante o trabalho no laboratório, pois os animais são muito sensíveis a odores.
- IV. Não utilizar lentes de contato no Biotério
- V. Não utiliza lenços de uso pessoal ou avental para limpar objetos ou instrumentos de trabalho no laboratório.
- VI. Não é permitida a entrada com bolsas, pacotes, livros, ou outros objetos que não sejam necessários durante a execução da atividade dentro do biotério;

4.3. Para manipulação dos animais

- I. Para manipular os animais é obrigatório o uso de luvas de procedimentos;
- II. Durante procedimentos cirúrgicos é obrigatório a utilização de luvas, máscaras, toucas e óculos de proteção e sempre que houver a possibilidade de respingos ou projeção de fragmentos, sendo de responsabilidade do aluno providenciar os mesmos;

4.4. Boas práticas de higiene e segurança:

- I. Não fumar, não comer e não ingerir líquidos no Biotério;
- II. Não sentar nas bancadas de trabalho;
- III. Limpar e desinfetar a superfície da bancada de trabalho com álcool 70% ou desinfetante antes e após a atividade realizada.
- IV. Todo material em contato com sangue e secreções deve ser descartado ou caso não seja possível deve ser muito bem lavado antes de ser entregue ou reutilizado.
- V. A utilização e manuseio de material perfuro-cortante devem ser realizados adequadamente e com extremo cuidado a fim de se evitar acidentes. Estes materiais devem ser descartados em local adequado.
- VI. Lavar sempre as mãos, usando detergente antes e após o trabalho no biotério e remover os trajes protetores e EPI's antes de sair do local.
- VII. Ao transportar frascos, os mesmos devem ser segurados com as duas mãos. No transporte de vários itens, utilizar bandejas ou similares.
- VIII. Em caso de qualquer acidente, comunicar imediatamente ao professor orientador e ao técnico do biotério.

TÍTULO IV DOS TRABALHOS

Artigo 5. Após a aprovação do trabalho pela **Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)**, o Professor / Orientador deverá emitir e entregar devidamente preenchido e assinado ao Médico Veterinário, os seguintes documentos disponíveis no site da Faculdade de Medicina de Itajubá.

- I. Cadastro de utilização do Biotério;
- II. Pedido de animais;
- III. Pedido de animais piloto;
- IV. Autorização de entrada do Biotério;
- V. Atestado de treinamento.

Art. 6. É de responsabilidade mensal do Professor / Orientador o envio de um e-mail para bioterio@fmit.edu.br informando o nome completo do pesquisador, número de animais utilizados no mês, se houve a morte de algum animal e o motivo da morte.

Art. 7: Os procedimentos de eutanásia devem ser supervisionados, pelo Responsável Técnico pelo o Biotério, que deve ter o título de Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Unidade Federativa em que o estabelecimento esteja localizado” (CONCEA, 2013).

Art. 8: A comunicação entre o Veterinário Responsável com o aluno e o pesquisador será por meio de e-mail (bioterio@fmit.edu.br) sendo possível realizar agendamentos de eutanásia, atualização de alteração do cadastro ou da pesquisa, entre outros.

Art. 9. Será enviado por e-mail a data em que os animais estarão aptos para o iniciar o experimento, o aluno terá a tolerância de um mês, da data descrita para iniciar o experimento, caso isso não ocorra, os animais terão outro destino.

TÍTULO V FLUXO

Art. 10. Para o início de um projeto de pesquisa no Biotério o professor/pesquisador deverá apresentar além dos documentos mencionados acima, a aprovação do projeto pela CEUA e assinatura com autorização da Direção Geral.

Art. 11. Ao final do projeto o professor/pesquisador deverá entregar por e-mail o relatório final ao Coordenador do Biotério e ao Núcleo de Desenvolvimento de Pesquisa (NUP). O relatório deverá conter o manuscrito na íntegra, um certificado de apresentação em congresso, conferência ou simpósio e comprovante de submissão do manuscrito em periódico científico.

Art. 12. O professor/pesquisador é responsável por inserir no Currículo Lattes os projetos em desenvolvimento e realizados no Biotério da FMIT. Deverá inserir a FMIT como proponente dos projetos de pesquisas nas produções (artigos e apresentações).

Art. 13. Novos projetos poderão ser submetidos através de concorrência em edital próprio após o cumprimento do Artigo 11 e Artigo 12.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados por uma comissão composta por pelo menos dois professores/pesquisadores, Coordenador do Biotério, Coordenador do NUP e validado pelo CONSEPE.

Art. 15. Quaisquer alterações do regulamento deverão ser aprovadas pelo CONSEPE e amplamente divulgadas para a comunidade interna.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga eventuais regulamentos anteriores sobre o assunto.

Itajubá - MG, 19 de maio de 2023.

Cristiane Resende
Presidente do CONSEPE
Faculdade de Medicina de Itajubá

ANEXO I
REFERÊNCIAS

- ANDERSEN, L. M; D' ALMEIDA, V; GUIMIKO; KAWAKAMI, R; MARTINS, F. J. P; MAGALHÃES, E. L.; TURFIK, S. Princípios Éticos e Práticos do Uso de Animais de Experimentação. 1ª Edição, São Paulo: Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo, Departamento de Psicologia, 2004.
- ANDRADE, A. Animais de Laboratório: Criação e Experimentação. Organizado por Antenor Andrade, Sérgio Correia Pinto e Rosilene Santos de Oliveira, Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.387p.
- ANDRADE, A. Animais de Laboratório: Criação e Experimentação. Organizado por Antenor Andrade, Sérgio Correia Pinto e Rosilene Santos de Oliveira, Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.387p.
- COLÉGIO BRASILEIRO DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL (COBEA), Princípios Éticos na Experimentação Animal.
- Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.
- Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.
- Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 49, de 7 de maio de 2021.
- Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 50, de 13 de maio de 2021.
- Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 51, de 19 de maio de 2021.
- Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 52, de 19 de maio de 2021.
- Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 53, de 19 de maio de 2021.
- Resolução Normativa nº 30, de 02 de fevereiro de 2016 - Diretriz Brasileira para o cuidado e a utilização de animais em atividades de ensino ou de pesquisa científica – DBCA.
- Resolução Normativa nº 37, de 15 de fevereiro de 2018 - Diretriz da Prática de Eutanásia do CONCEA.